

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014

1

Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985	Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014	Emenda nº 1 – CE
	Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, renumerando-se os demais como couber:
		“Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 , passa a viger com a seguinte redação:
Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.		Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.
	Art. 1º O <i>caput</i> do art. 1º, da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:	
Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais .	Art. 1º . Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais , assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição.	
	Art. 2º A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:	
	Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.	
	<i>Parágrafo único.</i> Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.	
	Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014

2

Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985	Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014	Emenda nº 1 – CE
	mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.	
	Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”	
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

